

CONTRATO Nº 40/2024

Processo nº: 0013887/2024
Pregão Eletrônico nº 03/2024
Registro de Preço: 03/2024

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS DE MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS, NÃO RECONDICIONADOS E OU REMANUFATURADOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE DE PRIMEIRA LINHA, POSSUINDO SELO DE APROVAÇÃO NO INMETRO IMPRESSO NO PNEU, TAMBÉM O NÚMERO DO DOT E O NÚMERO DE HOMOLOGAÇÃO ECE, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO PARA ATENDER POR 12(DOZE) MESES A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE CAMPINA VERDE/MG.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, sediada na cidade de Contagem/MG à Rua Cinquenta e Um, nº 205, Bairro Tropical, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.809.489/0001-21, neste ato representada por Ana Carolina de Araujo Marçal Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.312.838-80, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 03/2024, na Forma Eletrônica, processo 0013887/2024, do tipo Maior Desconto Percentual, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 03/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0013887/2024.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto **Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de pneus e câmaras de ar novos, não reconicionados e ou remanufaturados, com padrão de qualidade de primeira linha, possuindo selo de aprovação no INMETRO impresso no pneu, também o número do DOT e o número de homologação ECE, garantia mínima de 05 anos contra defeito de fabricação para atender por 12(doze) meses a manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura de Campina Verde/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.**

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 459.950,00 quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG.

I – A entrega do item deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo realizado no máximo 15(quinze) dias a contar do recebimento do empenho.

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/item em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida

à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
49	1500	02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
211	1500	02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
224	1500	02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
236	1500	02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
419	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
442	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
483	1500	02.02.10.02.10.304.0013.14.2208.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
494	1500	02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
509	1500	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
582	1500	02.02.11.02.08.244.0018.11.2301.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
554	1500	02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
620	1500	02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
641	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
653	1500	02.02.13.01.17.541.0011.05.2509.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
670	1500	02.02.13.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo
700	1500	02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.3.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o item de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

- 7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante.
7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia conforme solicitado no termo de referência e para aqueles não foram solicitado de no mínimo 1(UM) ano para defeito de fábrica.

8.1.1 A garantia abrange qualquer conserto/substituição do item que apresentar defeito ou vício de fabricação e o custo com esta substituição é toda pro conta do licitante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigente que regem o tema.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;
9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- 9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde/MG, 06 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

Assinada eletronicamente por ANA CAROLINA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA 35431283880
NP-C-IBR, O-ICP-Digital, DU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (CNPJ/E-CNPJ), e CPF-AJ (CNPJ/BRANCO), CNPJ 14589300173, DU-Interconexões, CN-ANA CAROLINA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA 35431283880
localização: 1-27
Data: 2024.03.13 10:48:00-0700
Fórmula PDF Render Versão: 2024.1.1

ANA CAROLINA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA:35431283880

AUGUSTO PNEUS EIRELI

Ana Carolina de Araujo Marçal Vieira

Contratada

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos

CPF:

113 578 926-67

Silviano Maurício Severino Lopes

CPF: *303 157 196 - 72*